

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



Goiânia, 04 de Janeiro de 2017.

Portaria CREF14/GO-TO nº 59/2017

Dispõe sobre o ressarcimento ou pagamento de custos com transporte interurbano e interestadual a ser pago pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO-TO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X, artigo 40 do Estatuto do CREF14/GO-TO, e:

CONSIDERANDO, que os mandatos dos Conselheiros Regionais possuem caráter voluntário;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar procedimentos internos para efetuar pagamentos;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir aos Conselheiros Regionais, Colaboradores e representantes designados, condições para o exercício das funções para as quais foram eleitos;

CONSIDERANDO, a deliberação em reunião da Diretoria realizada em 06 de janeiro de 2017;

DELIBERA:

Art. 1º - O ressarcimento ou pagamento com custos de transporte interurbano ou interestadual para Conselheiros Regionais, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes designados pelo Plenário ou Diretoria do CREF14/GO-TO para representação do CREF14/GO-TO do percurso entre o ponto de origem dos mesmos até o local do evento e viceversa, ocorrerá da seguinte forma:

I – o valor correspondente a passagem de van, ônibus ou trem;

II – o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilometro rodado, quando se deslocarem em veículo próprio ou de outrem, à sua conta e risco.

- § 1º Considera-se efetivo exercício das funções quando os Conselheiros Regionais, Colaboradores e representantes designados pelo CREF14/GO-TO, atenderem convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e/ou Diretoria e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Presidência ou Plenário do CREF14/GO-TO.
- § 2º A distância entre os municípios será definida com base nas informações extraídas pelo CREF14/GO-TO de fonte de livre acesso e atualizada que permita o cálculo que se pretende.



Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



- § 3º O ressarcimento de que trata o caput deste artigo será devido, cumulativamente com o adicional de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) de que trata o Decreto nº 5.9996/2006, somente quando não houver aeroporto no município onde a pessoa resida ou esteja localizada e/ou não houver aeroporto no município onde for realizado o evento.
- § 4º Não serão aceitas solicitações de indenização ou ressarcimento de despesas decorrentes de sinistros ocorridos durante o deslocamento, tais como panes mecânicas, perfuração de pneumáticos e colisões, bem como despesas com estacionamentos.
- § 5º O valor total a ser requerido, incluindo as despesas mencionadas no caput deste artigo, será limitado ao valor da passagem aérea correspondente ao mesmo trecho, quando houver tal opção.
- § 6º O ressarcimento de que trata este artigo far-se-á somente e mediante o preenchimento do formulário anexo a esta Portaria.
- Art. 2º Os casos não disciplinados nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria.
- Art. 3º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Jovino Oliveira Ferreira

Presidente

CREF 000598-G/GO